



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

São Francisco - MG Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Contrato N°02//2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR
DO NORTE DE MINAS - FADENOR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21/2022 e a empresa, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.440.615/0001-00, com sede na Av. Rui Braga, nº. S/N, no Bairro Vila Mauricéia, na Cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401-089 doravantes designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 02/2026, Dispensa de Licitação nº. 02/2026 sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de seleção, objetivando: Planejamento, organização, elaboração, segurança, inscrições, cadastro de candidatos, aplicação e correção de provas, apoio jurídico, suporte aos candidatos, relatórios estatísticos e de toda logística necessária para desenvolvimento e aferição do resultado, do Concurso Público para provimentos de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de São Francisco – MG.



PARÁGRAFO ÚNICO- Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo nº. 002/2026, Dispensa de Licitação nº. 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência do Processo nº. 002/2026, Dispensa de Licitação nº. 002/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

É competente para pleno e total recebimento da prestação do serviço deste contrato, bem como supervisionar, acompanhamento e fiscalização a realização do concurso público no seu cumprimento a comissão constituída para o fim específico deste Processo Seletivo, através dos seguintes servidores:

Comissão permanente de Concurso Público, conforme Portaria nº397/2025:

I-Sabrina Rodrigues Paraíso Santos CPF: 073.452.736-52, Matrícula:15599.

II-Maria De Fátima Lopes Ferreira CPF: 067.084.756-93, Matrícula:18908.

III-Maila Nunes Da Costa, CPF: 101.338.536-59, Matrícula: 25546.

IV-Paola Michelyne Santana Baldez, CPF: 042.159.456-07, Matrícula: 4137.

V-Adilson Ferreira De Oliveira, CPF: 035.947.496-90, Matrícula: 3139.

VI-Claudinéia Aparecida Ferreira Da Silva, CPF: 049.119.196-04, Matrícula:18900.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.

II- A CONTRATADA obriga-se a:

Os serviços a serem prestados compreendem a realização de Concurso Público, envolvendo as tarefas abaixo descritas para o processo, entre outras:

- a) - Elaboração e publicação do edital;
- b) - Disponibilização e suporte ao ambiente de inscrições;
- c) - Consolidação das inscrições;
- d) - Preparação dos ambientes para o dia da prova e aplicação;
- e) - Elaboração das questões e preparação (impressão) das provas;
- f) - Correção, processamento dos resultados, classificação dos candidatos e divulgação do resultado (listagem);
- g) - Relatório e estatísticas;
- h) - Suporte jurídico;
- i) - Apoio ao candidato.
- j) - Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhos integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição



legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

CUSTO FIXO: O valor fixo referente à prestação dos serviços será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CUSTO VARIÁVEL: Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará, adicionalmente, à CONTRATADA, por candidato efetivamente inscrito no concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Francisco-MG (pago ou isento), os valores discriminados a seguir:

ITEM	CARGOS	VALOR POR CADA INSCRIÇÃO DEFERIDA
01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
02	NÍVEL MÉDIO	R\$ 60,00 (sessenta reais)
03	NÍVEL MÉDIO COM QUALIFICAÇÃO/ TÉCNICO	R\$ 70,00 (setenta reais)
04	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 80,00 (oitenta reais)

FORMA DE DESEMBOLSO: O pagamento pelos serviços será efetuado em 02 (duas) parcelas, com os seguintes percentuais do valor global do contrato:

a) no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total da proposta, em até 10 dias após o encerramento das inscrições;

b) no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, em até 10 dias após a aplicação das provas;

PARAGRAFO ÚNICO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



São Francisco - MG Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

FICHA	Código Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos	Valor
4369	3339039000000	6202	1500000	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Município de São Francisco /MG se reserva ao direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses do artigo 138 do mencionado Diploma Legal

PARAGRAGO PRIMEIRO: A extinção com contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

São Francisco - MG Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) A multa prevista acima será a seguinte:
 - e.1) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- f) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- h) O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- i) O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- j) As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/2021, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 02/2026, Dispensa de Licitação nº. 02/2026 que lhe deu causa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

- I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei 14.133/2021.
- II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no Artigo 124, inciso I, alínea "b", e Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021
- IV. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 140, §1º e 137 da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no artigo 104, inciso IV, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- V. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VI. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

São Francisco - MG

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- VII. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Francisco/MG, 14 de janeiro de 2026.

Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de São

Francisco/MG

Ronaldo Alves Silva

Secretário Municipal

de Administração e Finanças

TATIANE MARTINS
DA
SILVA:03063919616

Assinado de forma digital
por TATIANE MARTINS DA
SILVA:03063919616
Dados: 2026.01.27 14:36:09
-03'00'

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
do Ensino Superior do Norte de Minas -**

FADENOR

Rep. Legal: Tatiane Martins da Silva

CPF/MF: 030.639.196-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Testemunhas:

Nome: Piçop

Nome: [Signature]

[Signature]